

PORTARIA UBEC N.º 035, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2026, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**.

O **COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais para o ano letivo de 2026 aos alunos do **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios; e**
- IV - Descontos Institucionais.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não serão cumulados, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), do Desconto por Indicação, Desconto Pontualidade e o Desconto Antecipação.
- II -** Havendo a opção de escolha entre benefícios não cumuláveis, o responsável/aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, que melhor lhe aprouver.

- III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV - O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;
- V - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VI - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas: Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA** e órgãos públicos, associações, empresas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**, desde que formalmente pactuadas por meio de Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I - O representante legal/responsável financeiro do estudante a ser beneficiado, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante matrícula, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e
- II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no **COLÉGIO**

CATÓLICA BRASÍLIA, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Para fins de manutenção do desconto previsto neste instrumento, o beneficiário deverá apresentar, anualmente, declaração atualizada que comprove o vínculo empregatício com a instituição conveniada, bem como o convênio devidamente renovado.

§ 2.º. A validade do benefício de desconto concedido será referente ao período letivo de 2026.

§ 3.º Este artigo não se aplica a empresas de porte de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I – Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada: o benefício, a incidir apenas sobre a primeira parcela da anuidade, será concedido aos estudantes que realizem sua matrícula ou rematrícula até a data de vencimento.

a) O desconto para matrícula e rematrícula antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Matrículas e rematrículas realizadas até	% de desconto na primeira parcela da anuidade
10/10/2025	30%
10/11/2025	30%
10/12/2025	25%
09/01/2026	20%
23/01/2026	15%

II – Desconto Antecipação: concedidos a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da anuidade, exclusivamente para pagamento antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios:

a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do estudante;

- b)** O desconto deverá ser requerido em até cinco dias úteis antes do vencimento da primeira parcela a ser antecipada.
- c)** O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de cinco dias após sua emissão.

Quantidade de parcelas antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

Parágrafo único. Caso o responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes e perda de possíveis benefícios que estavam vinculados ao vencimento.

III – Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a)** O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos alunos, no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
- b)** No momento da matrícula, o estudante calouro informará se foi indicado por outro para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- c)** O indicante deve preencher o formulário com os dados do aluno indicado para conferência posterior a realização da matrícula;
- d)** O desconto será concedido ao indicante a partir da terceira parcela da anuidade do ano de ingresso do estudante, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

IV - O Desconto Família: concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições

gerais desta Portaria a partir da segunda parcela da anuidade, aos seguintes critérios específicos:

ORDEM DO FILHO MAIS NOVO PARA O MAIS VELHO					
QTD. FILHOS		1º	2º	3º	4º
	1º FILHO	0%			
	2º FILHOS	5%	10%		
	3º FILHOS	5%	10%	15%	
	4º FILHOS	5%	10%	15%	15%

§1º O campo 1º (primeiro) é sempre o filho de maior de idade.

§2º Estão previstas as situações diferentes, a saber:

- a)** A família que tiver dois alunos matriculados, o aluno mais velho receberá 5% (cinco por cento) e o de menor idade 10% (dez por cento);
- b)** A família que tiver três alunos matriculados, o aluno mais velho receberá o desconto de 5% (cinco por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) e o de menor idade receberá 15% (quinze por cento);
- c)** A família que tiver quatro alunos matriculados, o aluno mais velho receberá o desconto de 5% (cinco por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 10% (dez por cento), o terceiro mais novo receberá 15% (quinze por cento) e o de menor idade receberá 15% (quinze por cento);
- d)** No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);
- e)** Para a obtenção do benefício Desconto Família, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:
 - i.** RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
 - ii.** Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
 - iii.** Outros documentos comprobatórios do vínculo familiar.
- f)** Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embasa a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

V - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria nº 8, de 1º de junho de 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

VI - Desconto Mérito: destinado aos estudantes calouros e/ou veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Edital específico.

VII - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;
- b)** Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual, beneficiando calouros e veteranos;
- c)** Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

VIII - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto contemplará o percentual de até 40% (quarenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

IX - Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019, que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a)** Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b)** Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;

c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento.

X - Desconto Pontualidade: concessão de 5% (cinco pontos percentuais) a incidir sobre a segunda a décima segunda parcela de anuidade, caso o pagamento do boleto seja realizado até a data de vencimento.

XI - Desconto transferência: desconto concedido a partir da segunda parcela da anuidade, exclusivo para alunos transferidos durante o período letivo 2026, de acordo com os parâmetros abaixo:

Número de estudantes a serem transferidos	Percentual de desconto
1 a 4 estudantes	10%
5 a 8 estudantes	15%
a partir de 9 estudantes	20%

§ 1º. O objetivo do benefício é preencher vagas ociosas das séries/turmas ofertadas pela Unidade.

§2º. O benefício consiste na isenção integral aplicável exclusivamente às parcelas regulares de matrícula, rematrícula vincendas, observadas a partir da data do requerimento.

XII - Desconto Bolsa Atleta: destinado aos alunos regularmente matriculados, que se destaquem no âmbito esportivo e que pratiquem esportes nas modalidades olímpica e paraolímpicas, de acordo com os critérios institucionais, a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição e nos termos do regulamento específico, conforme normas do Regulamento próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Executivo da UBEC.

COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC